



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de excluídas laudas.
Em 19/03/13

Funcionário

José Hagemeror Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

RÚBRICA	FLS Nº
<u>04</u>	<u>AL-1804/13</u>

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a Comissão
de Const. e Justiça

Em 19/03/13

C. Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

PROVIDENCIADO
Em 12/07/13
Maria Gonçalves
Chefe do Setor de Autógrafos

Assembléia
Encaminhe-se à Autógrafos
Em 12/07/13
Leite Galvão
Conceição de Maria Leite Galvão
Chefe do Setor de Autógrafos

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a SEC.

GERAL DA MESA

P.P. Pádua Sampaio
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 19/03/13

Elbagis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Monjardim

para relatar.

Em 25/03/13

LX-11

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Parecer nº _____/2013

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 23/2013.

EMENTA: PROJETO DE LEI. INSTITUI A SEMANA DE CONCIENTIZAÇÃO DO TRATAMENTO DA DOENÇA DE ALZHEIMER. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES À APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO QUANTO AOS SEUS ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Ref. Legislativas

Lei Complementar nº 95/2008

CE - art. 75, § 2º

CF – Art. 230

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 23, de 05 de março de 2013, de iniciativa do **Deputado Gessivaldo Isaias** (art. 105, inciso I, do Regimento Interno da AL/PI), que **INSTITUI A SEMANA DA CONCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição em epígrafe almeja instituir a semana da conscientização do tratamento da doença de Alzheimer, com o objetivo de viabilizar a

criação de campanhas que favoreçam o melhor encaminhamento dos serviços públicos para os pacientes e uma qualidade de vida para o portador da doença, além de possibilitar que essa problemática receba o enfoque necessário.

Projeto de Lei lido no expediente de 07 de março de 2013 e encaminhado a esta Comissão de Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 34, I, do já citado Regimento Interno.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

Quanto à competência para a iniciativa do presente projeto de lei, verificamos que não há óbice à tramitação da matéria, uma vez que o tema não se encontra relacionado entre aqueles previstos no art. 75, § 2º da Constituição do Estado, que estabelece as hipóteses de iniciativa privativa do Governador.

Em relação aos requisitos formais do projeto de lei em análise, o mesmo está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

O projeto de lei em exame versa sobre único objeto e o assunto por ele tratado está vinculado por afinidade, pertinência ou conexão, não constando matéria estranha atrelada.

Quanto ao mérito, o projeto de lei em comento está de acordo com as normas constitucionais e legais, tendo em vista que a Constituição Federal estabelece em seu art. 230 que *“A família, a sociedade e o estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”*.

Sem sombra de dúvidas, instituir a semana da conscientização do tratamento da doença de Alzheimer incentivará uma maior difusão de informações acerca do tema bem como possibilitará a criação de ações concretas para o combate aos sintomas da doença e para o diagnóstico precoce. Em último grau, o projeto de lei busca assegurar a qualidade de vida, a dignidade e o bem-estar de uma parcela significativa da sociedade que é o principal alvo da doença de Alzheimer, estando em total sintonia com o referido dispositivo constitucional.

Nestes termos, verificamos que o presente projeto de lei não encontra óbices a sua aprovação, no que cabe a esta comissão analisar.

II. CONCLUSÃO

À vista do exposto e diante da importância social, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 23/2013, haja a sua concordância com os preceitos constitucionais. Opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, aos ____ de maio de 2013.

Margarete Coelho

Deputada Estadual

Relatora

Margarete Coelho

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 25/06/13	
Luis Henrique	
Presidente da Comissão de	
Justiça	

FB Monteiro

OB